

Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CEB nº 06/2012; no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, na Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 e as decisões tomadas na reunião do Conselho Superior de 02 de outubro de 2017, resolve:

I – Aprovar as Diretrizes operacionais para inclusão de carga horária na modalidade a distância em cursos presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, nos termos do documento anexo.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA INCLUSÃO DE CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM CURSOS PRESENCIAIS DO IFG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas procedimentais para possibilitar o planejamento da oferta de até 20% de carga horária a distância na organização curricular e pedagógica dos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º Compreende-se a modalidade a distância como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, respeitadas as condições de acessibilidade definidas na legislação pertinente, bem como a garantia de suporte tecnológico no câmpus para os estudantes que por quaisquer motivos não o tenha em outros espaços.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Configuram-se como diretrizes operacionais para a utilização de carga horária na modalidade a distância para os cursos presenciais:

- I- A oferta de disciplinas na modalidade a distância não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos superiores de graduação;
- II- Nos cursos técnicos de nível médio, as atividades não presenciais, na modalidade a distância, não poderão ultrapassar o limite de 20% da carga horária diária do curso;
- III- As atividades na modalidade a distância poderão atingir até 80% da carga horária total da disciplina de cursos superiores de graduação.

Art. 4º A proposição da oferta de até 20% da carga horária total dos cursos na modalidade a distância é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante nos cursos superiores de graduação, e no caso dos cursos técnicos de nível médio, do colegiado de áreas acadêmicas.

Art. 5º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá especificar que a descrição das disciplinas na modalidade a distância será detalhada nos respectivos Planos de Ensino.

Art. 6º Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

- I- estágios curriculares;
- II- defesa de trabalho de conclusão de curso;
- III- atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;
- IV- atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais para os respectivos cursos e normas complementares do Conselho Nacional de Educação e/ou Ministério da Educação.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ENSINO

Art. 7º Caberá ao professor planejar e registrar a utilização das atividades na modalidade a distância no Plano de Ensino.

Art. 8º O professor é responsável também pelo acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelos estudantes durante o período programado.

Art. 9º É de responsabilidade da Coordenação do Curso o acompanhamento da oferta de atividades na modalidade a distância, em conformidade com o PPC.

Art. 10. A participação dos alunos nas atividades a distância desenvolvidas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) deve atender aos regulamentos acadêmicos e representar, no máximo, 40% da nota do estudante.

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 11 A oferta de atividades na modalidade a distância deverá incluir a utilização do AVEA oficialmente constituído pela Diretoria de Educação à Distância - DEAD.

Art. 12 Serão consideradas atividades na modalidade a distância somente aquelas desenvolvidas por meio do AVEA.

Art. 13 Para que o AVEA possa atender o que dispõe esta diretriz, é necessário que ele permita a criação mínima das seguintes atividades:

- I- grupos de alunos;
- II- fórum;
- III- repositório de publicação de documentos e textos;
- IV- salas de bate-papo;
- V- atividades, em qualquer formato (dissertativa ou objetiva);
- VI- relatório de acesso por participante;
- VII- visualização de recursos multimídia;
- VIII- visualização de quadro de notas das atividades avaliativas.

Parágrafo único. Todos os componentes do ambiente de ensino e aprendizagem devem estar coerentes com a proposta pedagógica e, sobretudo, devem estar acessíveis a todos os estudantes e profissionais da educação envolvidos com os processos formativos.

Art. 14. As atividades e recursos que poderão ser utilizados no AVEA deverão seguir as orientações da DEAD.

Art. 15. A gestão do ambiente acadêmico do Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem será realizada pela DEAD.

Parágrafo único. Caberá ao docente responsável pelo componente curricular, a inserção do material didático compatível com a atividade proposta, bem como o acompanhamento das atividades e a realização das avaliações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho Departamental em primeira instância e pela Pró-Reitoria de Ensino em segunda instância, ouvidas as instâncias consultivas e deliberativa do IFG, quando necessário.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua emissão.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior